



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE Nº 174/2017 PARA IMPLANTAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E REDE DE ÁGUA NA LOCALIDADE MACIEIRA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP**, empresa inscrita no CNPJ nº 13.250.019/0001-38, com endereço comercial na Avenida Dom Pedrito II, nº 245, CEP 99950-000, Tapejara, Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua sócia-proprietária Vaneila Parisotto, inscrita no CPF sob nº 008.082.519-29, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação modalidade **Tomada de Preços nº 121/2017**, tipo menor preço, à proposta vencedora, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de e suas respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II- Nos preceitos de direito público; e

III- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *José Carlos dos Santos Hilário*, Diretor Departamento de Técnico, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar o serviço prestado, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

2.1. O presente contrato tem por objeto a implantação de rede de distribuição de água na Localidade de Macieira, interior do Município de Soledade, com a perfuração do poço artesiano, construção de edifício para quadro de comando, construção de edificação para caixa d'água, instalação de caixa d'água, instalação de tratamento de água, cercamento do poço, caixa d'água, abertura de valas, colocação de canos e reaterros, construção de rede de distribuição, rede de adução e ramais domiciliares e demais serviços, com fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme memorial descritivo, planilha de custos, cronograma e projetos anexos ao edital de Tomada de Preços de nº 121/2017.

2.2. A Contratada fará jus ao valor total de **R\$ 129.372,34** (cento e vinte e nove mil e trezentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), ao valor total da implantação de rede de água e poço artesiano na Localidade Macieira, conforme o edital de licitação a que este contrato vincula-se.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de (quatro) meses, a contar da ordem de serviço emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

- 4.1. O pagamento será efetuado em quatro parcelas mensais, conforme liberação do recurso do Ministério do Desenvolvimento Agrário, cronograma de execução e após recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela Fiscalização do Contrato.
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. Fica condicionado o pagamento à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração de recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC AGRICULTURA	OBRAS EM ANDAMENTO	449051910000
-----------------	--------------------	--------------

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**I** – Cumprir integralmente os termos do edital de *Tomada de Preços de nº 121/2017* e seus anexos;

**II** - comprovar, sempre que exigido pelo Contratante, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, se necessário por meio de notas fiscais;

**III** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou de execução dos serviços;

**IV** - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

**V** - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**VI** - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos;

**VII** - responsabilizar-se por toda e qualquer turbacão ocorrida na obra enquanto a mesma não for recebida pelo Contratante;

**VIII** - Cumprir as obrigações constantes no edital de pregão de registro de preços de nº 128/2017, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**I** - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

**II** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**III** – efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o Edital de Tomada de Preços de nº 121/2017;

**VI** – certificar-se que a empresa entregou os documentos exigidos no item 13 do edital de Tomada de Preços de nº 121/2017, quando da assinatura do edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

**IV** - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

**V** - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**8.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS OBJETOS:**

**9.1** - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

**I** - provisoriamente imediatamente após a entrega dos objetos;

**II** - definitivamente em até 5 dias úteis.

**9.2.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com defeito, fora de especificação do edital de Tomada de Preços de nº 121/2017 serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação.

**9.3.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

**10.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

**10.2.** Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**10.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**10.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Registrado sob nº 174117  
Soledade, 11 de 12 de 2017  
*[Handwritten Signature]*

10.5. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no *item 12.1* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, sendo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

*[Handwritten Signature]*

MUNICÍPIO DE SOLEDADE  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Soledade, RS, 04 de dezembro de 2017

*[Handwritten Signature]*  
PFG Poços Artesianos Ltda.  
Vaneila Parisotto  
Sócia-Proprietária  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

*[Handwritten Signature]*  
Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador  
OAB/RS nº 41.666  
OAB/RS nº 103.103A

**13.250.019/0001-38**

**PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA**

Av. Dom Pedro II, 245  
CEP: 99950-000 - Tapejara - RS  
Fone: (54) 3344.4344

